



AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSENILTON SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE SLOMPO DE ALMEIDA
DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:
Considerando que a defesa não anuiu com a inversão dos atos processuais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2015, às 13h25min.
Expeçam-se URGENTE os mandados de intimação das testemunhas e vítima, uma vez que o processo está perto da prescrição.
Acaso não encontradas as testemunhas, abram-se vistas às partes (MP E DEFESA) para manifestação, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de preclusão da respectiva oitiva.
Cumpra-se.
Nada mais, por mim, Rafaela Marcos Fabian, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Jean Garcia de Freitas Bezerra
Juiz de Direito
Ari Madeira Costa
Promotor de Justiça
Felipe Slompo de Almeida
OAB/MT 18.463/0

Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo

Cod. Proc.: 635449 Nr: 6643-71.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA ANDRÉIA BATISTA

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância ao parecer ministerial REVOGO o decreto preventivo e concedo a LIBERDADE provisória ao réu FRANCISCO DE OLIVEIRA MATOS. Sem prejuízo, com fulcro nos artigos 282 e segts e 319, todos do CPP, aplico de ofício as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: I - Comparecimento trimestral em Juízo, para informar e justificar suas atividades, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, notadamente para informar o endereço no qual poderá ser localizado; II - Proibição de acesso ou frequência a bares, prostíbulos, bocas de fumo e congêneres, para evitar o risco de novas infrações; III - Proibição de se ausentar da Comarca sem autorização judicial; IV - Cumprir as medidas protetivas de objeto Código 628974. Registre-se que, nos termos do artigo 282, § 4º, do CPP, "No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (art. 312, parágrafo único). (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011)." Expeça-se o competente alvará de liberdade provisória e termo de compromisso. Nos termos do artigo 21 da Lei 11.340/2006, notifique-se a vítima para que tome ciência desta decisão (soltura do acusado), informando-lhe que qualquer agressão/ameaça por parte do acusado deverá ser imediatamente noticiada a este Juízo, para as providências cabíveis, notadamente a expedição de mandado de prisão preventiva. Por fim, declaro encerrada a instrução processual e, tendo em vista a apresentação dos memoriais pelas partes, permaneçam os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se imediatamente (item 7.15.24 da CNGC), expedindo-se o necessário. Nada mais havendo a consignar, por mim, Pâmela Cristine Lopes (Assessora de Gabinete II), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Tatyana Lopes de Araújo Borges Juíza de Direito

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 781778 Nr: 6898-18.2015.811.0003

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERMANO FEROLDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CICERO ASSIS ANCHIETA
Visto em correição.

Tendo em vista que o presente feito trata-se de Incidente de Auto de Prisão em Flagrante e o suposto crime ambiental objeto destes autos está sendo apurado nos autos do Termo Circunstanciado em apenso nº 8625-12.2015.811.0003, Código nº 786054, determino o desentranhamento das peças de fls. 49/147 e a sua juntada aos autos do Termo Circunstanciado acima mencionado.

Com relação ao pedido de restituição de coisa apreendida formulado pela empresa FORT NORT COMERCIO DE MADEIRAS LTDA às fls. 49/52, deixo de analisá-lo por ora, em razão da manifestação Ministerial ter restado prejudicada (fl. 88), vez que até o presente momento a parte interessada não providenciou a descarga do produto florestal apreendido impossibilitando o órgão ambiental de realizar a inspeção com a mensuração da volumetria e identificação da espécie de madeira, visando a constatação da regularidade produto florestal apreendido. (fl. 144).

Desse modo, considerando que o produto florestal foi apreendido em maio de 2015, e já se passaram mais de 05 meses, sem qualquer providência da parte interessada, acolho o parecer Ministerial de fl. 88, e determino que se oficie à SEMMA para que proceda o descarregamento da referida madeira para a devida inspeção pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SEMA, vez que se trata de produto perecível e necessita de destinação correta com urgência.

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 794720 Nr: 12252-24.2015.811.0003

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO MARIANO DE ARAÚJO NETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA ANDRÉIA BATISTA

Diante do exposto, DECLARO nesta ESFERA CRIMINAL o PERDIMENTO do produto florestal apreendido nestes autos, consistente em 23,78M3, DE MADEIRAS (USADAS), SERRADAS EM TÁBUAS, CAIBROS, VIGAS E VIGOTAS, DAS ESSÊNCIAS PEROBA, BREU, CUIUBA E ITAÚBA, e determino a sua doação à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, na pessoa do Secretário Municipal de Meio Ambiente, para exclusiva aplicação em programas ambientais, devendo prestar contas nos autos acerca da destinação do referido produto florestal, no prazo de 60 (sessenta) dias. A expedição do termo de doação fica condicionada à avaliação do produto florestal a ser realizada pela Oficiala de Justiça deste Juízo e o Policial Militar Sub Tenente Aldomir Ferreira Rocha, no prazo de 05 (cinco) dias. Proceda a inclusão da empresa JOSÉ ALVES DA SILVA & CIA LTDA ME e ANDERSON CLAYTON LOPES no polo passivo deste feito, na forma requerida pelo Parquet à fl. 51.Com a juntada do laudo de avaliação da madeira, depreque-se a realização da audiência de conciliação para composição civil dos danos ambientais, na forma proposta pelo Ministério Público à fl. 52.Atenda a cota Ministerial de fl. 52, item "6". Ciência ao Ministério Público.Encaminhe-se cópia desta decisão à SEMA para conhecimento. Cumpra-se expedindo o necessário.

Comarca de Sinop

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N. 08/2015-DF

O JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SINOP, Mario Augusto Machado, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento n. 05/2015, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.



RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR as instituições públicas e/ou privadas com finalidade social, sediadas nesta Comarca, para participarem do cadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias, das composições civis, das transações penais e suspensão condicional dos processos realizados na Vara da Infância e Juventude, Criminais e Juizado Especial.

1. Dos objetivos:

a) Cumprir com a finalidade pública da Vara da Infância e Juventude, Criminais e Juizado Especial, enquanto instância do Poder Judiciário quanto à destinação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias das penas e medidas alternativas;

b) Selecionar as entidades candidatas com o objetivo de prestar apoio financeiro a elas para realizarem ações e serviços sociais de interesse público e que se adéquem às exigências da Resolução n. 154 do CNJ;

c) Contribuir para o fortalecimento das entidades selecionadas enquanto espaço da promoção do desenvolvimento humano e comunitário.

2. Quem pode participar:

Podem concorrer entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos e regularmente constituídas, desde que:

a) Possuam pelo menos 01 (um) ano de funcionamento;

b) Possuam sede própria na Comarca;

c) Desenvolvam ações continuadas de caráter social nas áreas da assistência social voltadas à criança e ao adolescente;

d) Sejam entidades parceiras no recebimento/acolhimento e cumpridores de prestação de serviços à comunidade;

e) Atuem diretamente no trabalho de ressocialização de crianças e adolescentes em conflito com a lei;

f) Atuem diretamente no atendimento e/ou tratamento aos usuários de substâncias psicoativas;

g) Apresentem Projetos compatíveis com os requisitos deste Edital.

3. Quem não pode participar:

a) Empresas privadas com fins lucrativos;

b) Entidades conveniadas com outras instâncias do Poder Judiciário;

c) Instituições de Ensino da Rede Pública ou Privada que promovam ensino superior, médio, fundamental e técnico, exceto as escolas de organizações filantrópicas;

d) Fundações e Instituições empresariais;

e) Organizações internacionais;

f) Entidades que não possuem 01 (um) ano de funcionamento;

g) Órgãos ou Fundações da administração direta do Governo Federal, Estadual e Municipal do Poder Judiciário.

4. Do prazo e local da inscrição:

O prazo para as instituições públicas e/ou privadas com finalidade social para cadastrar será de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital, sendo que o cadastro deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral deste Fórum.

5. Da documentação:

As entidades deverão preencher o formulário Anexo III, com os documentos descritos no item 7.32.28 do Provimento n. 05/2014-CGJ.

6. Da seleção e divulgação do resultado:

a) Todos os cadastros serão analisados pela Comissão designada para este fim, constante na Portaria nº 69/2015-DF;

b) Após todo o procedimento, será publicada a relação das entidades que tiveram seu cadastro aprovado.

7. Apresentação do projeto:

a) O Projeto deverá ser apresentado, em duas vias, no prazo de 10 (dez) dias, no modelo previsto no Anexo IV do provimento, contado do prazo da publicação das listas das entidades que estão com os cadastros regulares;

b) Após a análise, será publicada a lista das instituições habilitadas.

Ficará disponível para dirimir quaisquer dúvidas e questões referentes a este edital, a Diretoria do Foro da Comarca.

Os casos omissos serão decididos por este Juízo.

Sinop, 14 de maio de 2015.

Mario Augusto Machado

Juiz Diretor do Foro

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 207859 Nr: 9320-61.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CEREALISTA ALVORADA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL BARION DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO do advogado do requerente, para no prazo de dez (10) dias, fornecer os meios ou efetuar o pagamento da importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), referente a diligência do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de Intimação da parte autora para audiência, devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 88837 Nr: 6250-80.2007.811.0015

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO ESPADOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA FELICIANO COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, ODALGIR SGARBI JUNIOR, THAIS RENATA DÂMASO DOS REIS UMENO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciano Miyata Ferreira, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI

INTIMAÇÃO dos (as) advogados da parte embargante acerca da determinação de fls.096 a seguir transcrita: "Vistos etc. Atento a